INTERESSADA: Kátia Cilene Machado da Silva		
EMENTA: Autoriza Kézia Machado da Silva a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 13566812-3	**PARECER Nº** 1589/2013	**APROVADO EM:** 05.08.2013

I – RELATÓRIO

Kátia Cilene Machado da Silva, mediante o processo nº 13566812-3, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que o Instituto Pedagógico Professor Carlos Lobo, localizada na Rua 11, 576, Jereissati, CEP:61.900-280, em Maracanaú, realize o avanço progressivo em nível de conclusão do curso de ensino médio de Kézia Machado da Silva, vista esta ter obtido êxito no processo seletivo da Faculdade Maurício de Nassau / Curso: FISIOTERAPIA.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável à autorização para que o Instituto Pedagógico Professor Carlos Lobo, em Maracanaú, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Kézia Machado da Silva, para efeito de avanço progressivo nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição, caso a aluna obtenha êxito, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cont. do Parecer nº 1589/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado *"ad referendum"* do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de Agosto de 2013.

Edgar Linhares Lima
Relator e Presidente do CEE